

Litoral Norte - São Paulo

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 2/2021

Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

#### **RESOLVE:**

ARTIGO  $1^{\circ}$  - Altera o §  $1^{\circ}$ , do artigo  $7^{\circ}$  da Resolução 13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - omissis...

 $\S 1^{\circ}$  - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I- omissis...

II- omissis...

III- omissis...

§ 2º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - omissis...

§ 5º - omissis...

§ 6º - omissis...

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.



# Câmara Municipal de São Sebastião Litoral Norte - São Paulo

#### **Autor**

Jose Reis de Jesus Silva Reis Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO	N° 02 /20 21
Entrado em//	Arquivado em//
Veriador José Ries de Jassunto:  "Altera dispositivos de Perolução 13/2017, que "X gulamenta a fei Federal nº 12.524 que regula o acusso a informações no âmbito do Poder fegislati vo municipal, e dá providências correlatas"	2e-
	Cyrovado

# 

ASSUNTO:

X	1
a Trojun,	
0	
para amálix e pariar.	
para arrance proces	
120521	
11 11 11	1 1 1 1 ,
405 Rego	
ualene Sallianio	,
LICHOLD HORSEON 655	1 1
Michele Helene Santos Rego  Michele Helene Santos Rego  Mantolia 6555	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
a Seretoria Vanamento	
revets pareces en duas	1
Candon, 15/05/2021.	
Câmara Municipal de São Sebastião  Micanor Anselmo do Rego Junior  Procurador da Câmara Municipal	
Micanos Angel	
Procurador da Campo Junior	1
Contain Binnista	1 ,
	:
· ·	·
	1
1	
	1



Litoral Norte - São Paulo

FOLHA: 02 ASS.:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N°. 02/21

"Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

#### **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Altera o § 1º, do artigo 7º da Resolução 13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - omissis...

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I- omissis...
- II- omissis...
- III- omissis...
- § 2º omissis...
- § 3º omissis...
- § 4° omissis...
- § 5° omissis...
- § 6° omissis...



Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:	03
ASS.	W

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

José Reis de Jesus Silva

"Reis"

Vereador

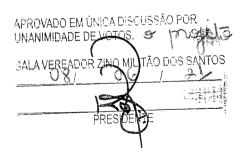
CAQABI MICEPA MB À COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Para o parecer SALA VEREADOR ZINO MILITAO DOS SANTOS 131.6 9.55

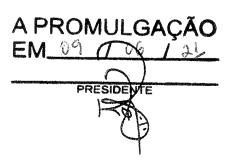
PROC. OF WAY FOLHA: ASS.

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 😛 noviren SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS NTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão Em <u>Ol 1 Olo 1</u> SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE







2000	(Backle Cheer) (Section 1992) (4,5,2,3) (Articles and Advances and Commence of Cheer) (Articles and Commence of Cheer)
PROC	
FOLHA:	04
	MD
ASS	en er en

Litoral Norte - São Paulo

- § 4° Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- § 5° Verificada a hipótese prevista no § 4° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprevem sua alegação.
- Artigo 5º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de São Sebastião, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e funcionário capacitado para:
- I realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;
- II protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- III controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 7º deste ato;
- IV realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los
- § 1º Deve ser designado por ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC.
- § 2º O Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

#### SEÇÃO III

#### Do Pedido

- Artigo 6º O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado, endereço físico ou eletrônico, e a especificação da informação requerida.
- Artigo 7º O Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.
- § 1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá:
- L comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;



PROC.		
	04	Myso
FOLHA:—	THE PERSON NAMED IN COLUMN	(4)
] ASS		Control of the last of the las

Litoral Norte - São Paulo

III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

- § 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.
- § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.
- § 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- § 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.
- § 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- Artigo 8º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 9º - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Recursos

- Artigo 10 No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.
- § 1º O recurso será dirigido à apreciação da Mesa Diretora, que deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, por maioria de seus membros, prevalecendo a decisão do presidente em caso de empate.



Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	
ASS.:	M

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Lei Federal nº. 12.527/2011, no capítulo III, artigo 11, § 1º está disposto : "não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias", podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Considerando que a Resolução nº. 13/2017, no seu capítulo II, artigo 7º, 1º está disposto : "na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias".

Considerando que tanto a Lei Federal nº. 12.527/2011, quanto a Resolução nº. 13/2017 contém o mesmo objeto e a Lei Federal é superior a Resolução supra citada, é que venho através do projeto de resolução, alterar a resolução citada acima.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

José Reis de Jesus Silva

"Reis"

Vereador



Litoral Norte - São Paulo PROC.

FOLHA: ()()

ASS -

## PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

MATÉRIA: "Altera dispositivos da Resolução nº 13/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas".

BASE LEGAL: Artigo 8°, "III"; Art. 23, "I e VI"; Art. 36, V; Art, 40, "I"; Art. 51, "b" e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 10, "III"; Art. 29, "caput" e "III", letra "g"; Art. 31; Art. 128, "III"; Art. 132, "IV"; Art. 145, parágrafo único, "V" e "VIII"; Art. 181, § 2° do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o Presidente da Câmara tem a competência de propor o projeto que "Altera dispositivos da Resolução nº 13/2017, que de Resolução "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza políticoadministrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores. Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

V – Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara;

VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.(NR)





Litoral Norte - São Paulo

Em suma, portanto os membros poderão apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 15 de maio de 2021.

Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador Geral

Matricula nº 665

Artigo 51, letra "a", parágrafo único: um só turno de votação; Maioria simples.

PROC.: FOLHA: 97

ASS.



Litoral Norte – São PaukoLHA.

ASS. \_\_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 02/2021.

Da autoria do vereador José Reis de Jesus Silva, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que 'Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas'".

O projeto consiste na alteração do parágrafo 1º, do artigo 7º, da Resolução 13/2017 que trata sobre o prazo que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá ser de até 20 (vinte) dias e não mais 15 dias, conforme determina a Lei Federal nº. 12.527/2011.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto não padece de vício de inconstitucionalidade.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, de acordo com o parecer jurídico, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 01 de junho de 2020 VADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Edivaldo Pereira Campos PRESIDENTE

.

André Luis Rocha Pierobon SECRETÁRIO Antonino Carlos Soares MEMBRO

SALA VEREADOR Z<del>INO MI</del>LITÃO DOS SANTOS



Litoral Norte - São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 01/21

PROC.:	en e
FOLHA: 09	
ASS.: Yell	

"Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU E EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º, do artigo 7º da Resolução 13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - omissis...

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I- omissis...
- II- omissis...
- III- omissis...
- § 2º omissis...
- § 3º omissis...
- § 4° omissis...
- § 5° omissis...
- § 6° omissis...

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de junho de 2021.

JOSÉ REIS DE JESÚSÍSILVA PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 02/21- aut. ver. José Reis de Jesus Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 350035003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por Reis em 01/04/2024 09:51

Checksum: A386C858EBEB0D28719BDAF881E6CB149EE926FA547C4C1A9DBD2E8A1B139DF1

